

COHAB/CAMPINAS	
NÚMERO	ANO
2742	15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 4221/14

CLIS/CONTRATOS: Contrato - AEROFOTOGRAMETRIA DE 05 ÁREAS PARA REGULARIZAÇÃO-C.P nº 001-15.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por sua Diretora Presidente Sra. Ana Maria Minniti Amoroso, por seu Diretor Técnico Sr. Jonatha Roberto Pereira e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Rua Marquês de Lages nº 1027 - Vila das Mercês, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.911.608/0001-79 e no CREA/SP sob o nº 0180606 representada neste ato, por seu Diretor Superintendente Sr. Hitoshi Ishihara, doravante designada simplesmente, **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/15**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de levantamento planialtimétrico cadastral por aerofotogrametria para fins de "Regularização Fundiária" de 05 (cinco) Núcleos Residenciais denominados Parque Eldorado dos Carajás, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Jardim Santo Antônio, Padre Josimo e Vila Penteado - Campinas/SP, nas seguintes condições:

- Os serviços serão executados nas áreas determinadas pelos perímetros e seus acréscimos, dos bairros, sendo:
 - A) Parque Eldorado dos Carajás, com aproximadamente 175.340,42 m², que acrescida de uma faixa de 50,00 metros além do referido perímetro, totaliza aproximadamente 296.790,36 m², admitindo ainda um acréscimo de uma margem percentual de 5% por eventuais distorções na área aproximada, obtida com base em imagens;
 - B) Jardim Nossa Senhora Aparecida, com aproximadamente 189.734,01 m², que acrescida de uma faixa de 50,00 metros além do referido perímetro, totaliza aproximadamente 293.874,69 m², admitindo ainda um acréscimo de uma margem percentual de 5% por eventuais distorções na área aproximada, obtida com base em imagens;
 - C) Jardim Santo Antônio, com aproximadamente 548.434,00 m², que acrescida de uma faixa de 50,00 metros além do referido perímetro, totaliza aproximadamente 721.701,90 m², admitindo ainda um acréscimo de uma margem percentual de 5% por eventuais distorções na área aproximada, obtida com base em imagens;
 - D) Padre Josimo, com aproximadamente 58.511,38 m², que acrescida de uma faixa de 50,00 metros além do referido perímetro, totaliza aproximadamente 124.920,86 m², admitindo ainda um acréscimo de uma margem percentual de 5% por eventuais distorções na área aproximada, obtida com base em imagens;
 - E) Vila Penteado, com aproximadamente 26.708,70 m², que acrescida de uma faixa de 50,00 metros além do referido perímetro, totaliza aproximadamente 76.344,64 m², admitindo ainda um acréscimo de uma margem percentual de 5% por eventuais distorções na área aproximada, obtida com base em imagens;
- Elaboração de Base Cartográfica Digital, a partir de cobertura aerofotogramétrica com resolução Ground Sample Distance - GSD de 6 cm, gerada a partir de vôo realizado por aeronave de asa fixa e na escala 1:3000
- Restituição estereofotogramétrica digital;
- Ortofotocarta digital colorida na escala 1:500;
- Levantamento planialtimétrico cadastral na escala 1:500.



1.2 - Os serviços deverão atender às exigências constantes do Edital e deverão ser realizados de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, constantes do seu **ANEXO - I**.

1.3 - O valor global ofertado deverá contemplar todas as despesas que se fizerem necessárias para a sua execução, inclusive as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), uma para cada área de levantamento planialtimétrico e cadastral e às condições de trabalho de forma a atender plenamente a Portaria nº 3214 do MT.

1.4 - **Os relatórios, tabelas, memoriais e demais produtos finais oriundos dos levantamentos executados deverão ser entregues conforme o DATUM da municipalidade que é o ELIPSÓIDE HAYFORD-CÓRREGO ALEGRE 1924 e SIRGAS 2.000.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - **Além das obrigações previstas nas Normas do Edital e no Termo de Referência constante do seu ANEXO I, são obrigações da CONTRATADA:**

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga para o cumprimento e execução integral dos serviços objetos deste contrato, a destacar para elas o número de equipes e equipamentos suficientes e necessários a sua perfeita e rigorosa execução, ficando às suas expensas e responsabilidade a logísticas e guarda de eventuais equipamentos utilizados.

2.3 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de acordo com os prazos previstos neste instrumento.

2.4 - Executar os serviços, segundo as melhores técnicas e em estrita observância as diretrizes gerais propostas pela **COHAB/CAMPINAS**.

2.5 - Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

2.6 - Quaisquer falhas apontadas pela Fiscalização da **COHAB/CAMPINAS** em qualquer tempo, deverão ser reparadas pela **CONTRATADA**, às suas expensas, sem qualquer ônus à **COHAB/CAMPINAS**.

2.7 - Responder pelas normas de segurança, constantes da Portaria 3214/88 - NR 21 do Ministério do Trabalho.

2.8 - Fornecer Mão de Obra Especializada, Equipamentos, Aplicativos Computacionais, enfim tudo que for necessário para a perfeita execução de todos os serviços constantes do Edital de licitação e seus Anexos e cumprir as legislações de segurança e medicina do trabalho, na forma da Lei 6.514/77.

2.9 - Nomear, formalmente, o seu preposto para gerir o presente contrato.

2.10 - Comunicar à **COHAB/CAMPINAS**, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso.

2.11 - Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela **COHAB/CAMPINAS**.

2.12 - Fica expressamente assentada a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** no âmbito civil e criminal, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto desta contratação, devendo a **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser acionada judicialmente, ser ressarcida pela **CONTRATADA** de todos os custos e prejuízos daí decorrentes.

2.13 - Responsabilizar-se exclusivamente pelas licenças e eventuais autorizações de voo junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1 - Nomear um profissional da área técnica, preposto para acompanhar a execução dos trabalhos, bem como proceder a conferência e o recebimento dos trabalhos.

3.2 - Emitir a Ordem de Serviço para a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

3.3 - Efetivar os pagamentos dentro do prazo fixado neste instrumento;

3.4 - Elaborar o Termo de Recebimento dos Serviços contratados.

3.5 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 553.089,74 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, que será pago conforme estipulado na cláusula sexta deste contrato.

4.2 - No valor global acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, impostos, encargos e incidências, não importando de que natureza forem que recaiam sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive os materiais, equipamentos e mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 - O preço ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta e constante da cláusula quarta deste contrato, não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O preço global acima consignado será pago à **CONTRATADA**, mediante o recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados (por área) e aceitos pela COHAB/CAMPINAS, nos termos dos itens abaixo.

6.2 - Após a finalização e entrega formal dos trabalhos de cada área por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** através de sua Diretoria Técnica/Departamento de Planejamento, procederá no prazo de 15 (quinze) dias, sua análise e conferência e estando de acordo com o contratado, autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva Nota Fiscal dos Serviços Efetivamente Executados e aceitos.

6.2.1 - **A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, mediante o aceite e aprovação da Diretoria Técnica da COHAB/CAMPINAS, conforme previsto no item acima.**

6.3 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou a retificação do erro.

6.4 - Caso o vencimento da Nota Fiscal coincida com o sábado, domingo, feriado, ou ponto facultativo e dias em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5 - Fica desde já estabelecido que, o atraso no pagamento da Nota Fiscal, nas condições aqui convencionadas, implicará na atualização monetária do seu valor, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, acrescido esse valor da multa moratória a razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - **O prazo de execução e entrega da totalidade dos serviços, será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, acrescidos, todavia, dos dias que, por motivo de força maior, forem abonados pela fiscalização da COHAB/CAMPINAS, sendo contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço "OS", expedida pela Diretoria Técnica da COHAB/CAMPINAS.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

8.1 - O presente contrato é celebrado sob o regime de empreitada global (material, equipamentos e mão de obra), conforme a PROPOSTA DE PREÇO - **ANEXO III**, que também fica fazendo parte integrante deste instrumento.

8.2 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Termo de Referência constante do **ANEXO I**, do Edital de Licitação que deu origem a este contrato.

8.3 - **Os serviços correspondentes a cada área somente serão considerados como aceitos depois de conferidos e aprovados pela fiscalização da COHAB/CAMPINAS.** Caso contrário, deverão ser refeitos, às expensas da **CONTRATADA**.

8.4 - É expressamente vedada a transferência deste contrato a terceiros, admitindo-se, todavia, subempreitadas parciais, permanecendo entretanto a **CONTRATADA** como única responsável perante a **COHAB/CAMPINAS** ou terceiros.

8.5 - Além das obrigações constantes do **ANEXO I**, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.6 - A fiscalização dos serviços será exercida pela **COHAB/CAMPINAS**, conforme previsto na cláusula terceira, item 3.1.

8.7 - A **CONTRATADA** deverá facilitar o trabalho da fiscalização.

8.8 - O exercício da fiscalização pela **COHAB/CAMPINAS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal perante coisas e pessoas, ainda que de terceiros.

8.9 - O início e a conclusão dos serviços, deverão ser comunicados à fiscalização.

8.10 - Após a conclusão e entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, estando tudo a contento, será emitido pela **CONTRATANTE** o Termo de Recebimento dos Serviços. Caso contrário, deverá a **CONTRATADA** arcar com os custos necessários às correções ou complementações que se fizerem mister.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do presente contrato será de **08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura**, admitindo-se sua prorrogação, desde que devidamente justificada pela Diretoria Técnica desta Companhia. No entanto, o seu término final só se dará com a formalização do Termo de Recebimento dos Serviços, expedido pela Diretoria Técnica da **COHAB/CAMPINAS**, nos termos do item 8.10 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS

10.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos decorrentes do cumprimento deste contrato, pertinente a mão-de-obra especializada, tanto os relativos à Legislação do Trabalho, Seguro, Previdência Social, Tributos e Taxas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive as A.R.T.s (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) de cada levantamento planimétrico e cadastral, quanto os relativos a danos pessoais ou materiais, inclusive com relação a terceiros que direta ou indiretamente possam ser imputados à negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, incumbindo-lhe responder por tais ônus e encargos diretamente e devendo comprovar os recolhimentos aqui previstos, no prazo de 05 (cinco) dias da solicitação mensal feita pela **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento das condições aqui pactuadas e especialmente, dos prazos especificados neste contrato e na Ordem de Serviço "OS", sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos percentuais) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do ajuste;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste;

11.2 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, bem como de outras sanções ou até de eventual rescisão na forma da lei, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, podendo ser descontadas de eventuais créditos decorrentes da execução deste contrato e da garantia prestada.

11.3 - A **COHAB/CAMPINAS** reserva-se ao direito de paralisação dos serviços e suspensão do pagamento à **CONTRATADA**, sendo também aplicada multa diária de 0,1% (um décimo percentual) do valor do contrato, em face do descumprimento de normas legais de segurança do trabalho até seu regular cumprimento.

11.4 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá também a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal no. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

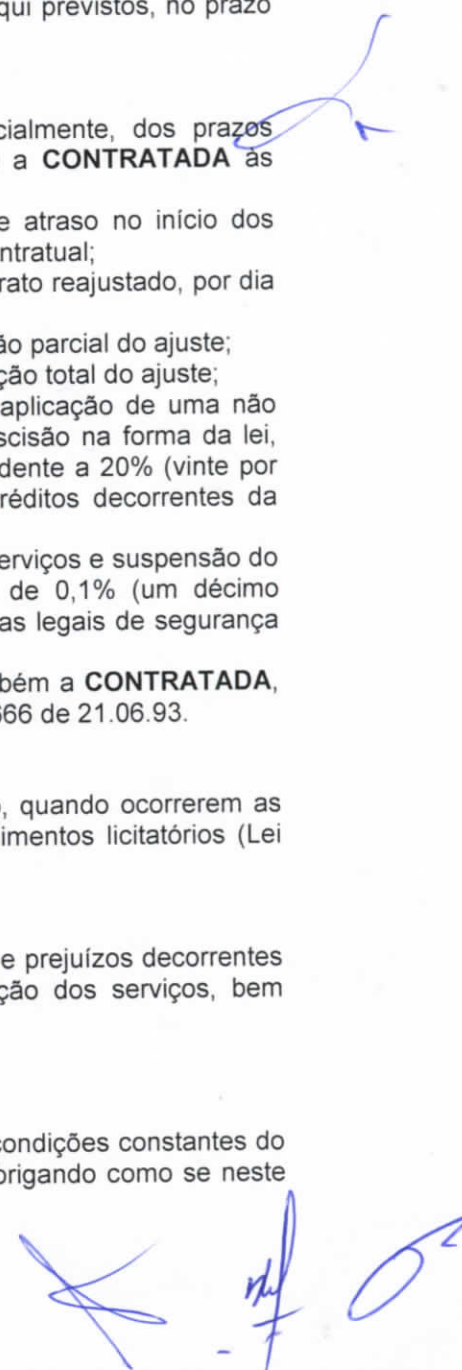
12.1 - A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93), no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

13.1 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, unilateralmente, por danos e prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como, por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes do Edital da Concorrência Pública nº 001/15 e seus anexos, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.



14.2 - Fica fazendo parte integrante deste contrato o Termo de Referência - ANEXO I do Edital e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

14.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Técnica/Departamento de Planejamento da **COHAB/CAMPINAS**, conforme preceitua o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 02 de março de 2015.

CONTRATANTE:



Ana Maria Minniti Amoroso
Diretora Presidente




Jonatha Roberto Pereira
Diretor Técnico



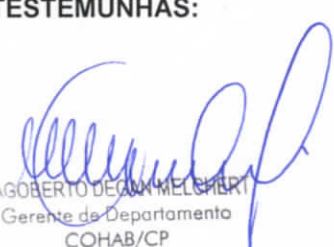
João Leopoldino Rodrigues
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:




Hitoshi Ishihara
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:



DIAGO ROBERTO DECAN MELCHIORI
Gerente de Departamento
COHAB/CP



DIEGO TEIXEIRA GÓES
Técnico em Topografia
Coordenadoria de Obras e Avaliações
COHAB/CP